PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 072/2026 – PMP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 011/2026 – SRP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços e na locação de estruturas, equipamentos, materiais e demais itens destinados à realização de eventos e ações institucionais.
INTERESSADA: Secretarias Municipais de Esporte, Cultura e Lazer, Administração e Agricultura.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica a instrução processual da fase interna do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, processado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). O certame visa a seleção da proposta mais vantajosa para o suporte logístico e estrutural de eventos promovidos pelo Município, consolidando as demandas de diversas pastas para otimização de recursos.

O processo está instruído com os seguintes elementos:

1. **Documentos de Formalização de Demanda (DFDs)** devidamente assinados;
2. **Manifestação da Equipe de Planejamento**, justificando a viabilidade técnica e a unificação das demandas em procedimento único;
3. **Justificativa de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com fulcro no Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, por tratar-se de solução que replica modelagem satisfatória adotada nos últimos quatro anos (Pregão 006/2024);
4. **Pesquisa de Preços** fundamentada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com consultas ao Banco de Preços e contratações similares;
5. **Minutas do Edital**, Termo de Referência (TR), Ata de Registro de Preços e Contrato.

A autoridade competente, o Prefeito Arthur Possimoser Do Socorro, autorizou o prosseguimento do feito em 28 de julho de 2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade e Modo de Disputa (Lei nº 14.133/2021)

A escolha da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, é adequada para a contratação de serviços comuns de eventos e locação de estruturas, cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos, nos termos do **Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A minuta prevê os modos de disputa **fechado e aberto**, garantindo a competitividade e a busca pelo menor preço.

2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP fundamenta-se nos **Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O modelo é recomendável para o objeto, visto que a demanda por eventos é sazonal e parcelada, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado por cada unidade.

3. Do Planejamento e Dispensa do ETP

A Administração Municipal optou pela dispensa do ETP fundamentada em regulamentação local (Decreto nº 027/2025). Tal medida é juridicamente aceitável quando o objeto é rotineiro e a modelagem contratual já se provou eficaz em exercícios anteriores, o que restou expressamente motivado nos autos ao citar o Pregão 006/2024.

4. Entendimento do TCU e TCM/PA

Conforme a **Súmula nº 03 do TCM/PA**, a instrução demonstra o **interesse público primário**, evidenciado na necessidade de suporte logístico para as ações institucionais das secretarias participantes.

O **TCU (Acórdão 4039/2020-Plenário)** reforça a necessidade de uma pesquisa de preços robusta e diversificada. A instrução cumpriu este requisito ao utilizar o Banco de Preços e contratações públicas similares como parâmetro. Além disso, o edital observa o princípio da **segregação de funções** ao restringir a participação de autores de estudos técnicos apenas ao apoio especializado, vedando influência decisória.

III. ANÁLISE TÉCNICA DAS MINUTAS

1. Da Publicidade e Eficácia: A eficácia do certame está condicionada à publicação integral do edital e anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme exige o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
2. Das Sanções e Julgamento: O Termo de Referência prevê critérios objetivos de julgamento e gradação de sanções administrativas em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa. Ressalta-se que o descumprimento de prazos e especificações pode ensejar desde multas até o cancelamento da Ata.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria do Município de Placas emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL à legalidade do procedimento e das minutas do Pregão Eletrônico nº 011/2026**, concluindo que:

- O processo atende integralmente aos pressupostos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do Decreto Municipal nº 027/2025;
- A fase preparatória foi instruída com justificativas técnicas pertinentes e pesquisa de mercado compatível;
- As minutas do Edital e do Termo de Referência guardam conformidade com a legislação e a jurisprudência dos tribunais de contas.

Recomendações finais:

1. **Publicação PNCP:** Assegurar a publicação integral antes da abertura da sessão para garantir a eficácia do ato.
2. **Regularidade Fiscal:** Antes de cada contratação derivada da Ata, o setor responsável deve verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora dos preços registrados.

É o parecer.

Placas/PA, 30 de julho de 2026.

Assinado de forma digital por
DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Dados: 2026.07.30 11:26:07 -03'00'

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Procurador do Município de Placas
OAB/PA nº 15.670